



Fundação
SALESIANOS

PLANO DE PREVENÇÃO

**DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

| **APROVAÇÃO – ADMINISTRADOR EXECUTIVO – 12.01.2026**

**PLANO
DE PREVENÇÃO
DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS**

2

Índice

I.	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	3
II.	Objetivo	3
III.	Caracterização da Fundação Salesianos	3
IV.	Estrutura Orgânica da Fundação	6
V.	Organograma	7
VI.	Identificação e avaliação dos riscos	7
VII.	Mecanismos de controlo	8
VIII.	Mapa de riscos	9
IX.	Análise dos riscos e Plano de ação	14
X.	Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	14

I. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, vem estabelecer que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento têm de implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- » Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- » Código de Conduta;
- » Canal de Denúncias;
- » Programa de Formação;
- » Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

II. Objetivo

A presente revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado de PPR, tem como objetivo fazer uma análise mais rigorosa do mapa de riscos e dos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas e rever todas as situações identificadas de risco e as medidas de mitigação de risco.

Com a implementação deste PPR pretendemos dar resposta às obrigações previstas no RGPC através da análise das diferentes áreas de atividade e serviços da Fundação Salesianos, apresentando a identificação e classificação dos fatores que nos podem expor a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

A Fundação Salesianos pretende a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo os seus principais objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a Fundação Salesianos está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente, identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores.

III. Caracterização da Fundação Salesianos

A Fundação Salesianos (doravante “Fundação”), instituída pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, é uma fundação de solidariedade social e tem por objeto social a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente crianças e jovens, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental.

A Fundação Salesianos é uma instituição comprometida em transformar vidas, através de uma educação integral, inspirada nos ensinamentos de São João Bosco. Com uma visão clara e um propósito enraizado na promoção do desenvolvimento humano e espiritual, a Fundação dedica-se a capacitar crianças, jovens para enfrentarem os desafios de um mundo em constante transformação. A sua missão baseia-se na formação de "honestos cidadãos e bons cristãos", proporcionando um ambiente inclusivo e inovador que valoriza competências, valores e princípios essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Guiada pelo carisma salesiano, a Fundação Salesianos orienta-se por valores como a solidariedade, o respeito pela dignidade humana, a responsabilidade, a ética, e a espiritualidade cristã, enquanto promove um ambiente de alegria e de otimismo. O compromisso para com os mais vulneráveis, a valorização da diversidade e a transparência, em todas as suas ações, refletem a essência desta obra educativa.

Ao longo de 2024, a Fundação reafirmou o seu papel como referência quer na educação, quer na formação, através da criação de comunidades dinâmicas e inspiradoras que incentivaram cada um a alcançar o seu potencial máximo e a contribuir, ativamente, para o bem comum.

MISSÃO:

"Ser portadores do amor de Deus aos jovens", especialmente os mais pobres, formando "honestos cidadãos e bons cristãos". (C 2, 26, 31, 42)

VISÃO:

Os Salesianos querem ser uma referência eclesial e social na educação e evangelização dos jovens, contribuindo para uma cidadania cristã ativa e impulsionadora de um mundo mais fraterno, justo e sustentável, incorporando práticas socialmente responsáveis, de qualidade e inovação.

VALORES:

1. Vida consagrada salesiana e missão

- » Assegurar a consistência qualitativa e quantitativa da Comunidade Salesiana;
- » Promover a significatividade das comunidades salesianas, núcleo animador da comunidade educativa e pastoral, na fidelidade a Jesus Cristo e aos jovens, especialmente os mais pobres;
- » Promover a corresponsabilidade na missão e viver intensamente o Sistema Preventivo para a transformação evangélica do território.

2. Cultura vocacional

- » Assumir o Evangelho como princípio fundamental da ação educativo-pastoral;
- » Promover a corresponsabilidade entre salesianos e leigos, para uma "cultura vocacional";
- » Promover processos de acompanhamento espiritual dos destinatários.

3. Defesa da vida humana segundo a perspetiva cristã

- » Promover o valor da vida desde a conceção até ao seu fim natural;
- » Defender o direito à liberdade e ao conhecimento da verdade;
- » Promover uma antropologia cristã que favoreça o desenvolvimento integral da pessoa humana e a abertura à transcendência e ao Transcendente.

4. Transparência e integridade ética

- » Promover e garantir a honestidade e a integridade, reforçando padrões éticos e de comportamento entre todos os membros da comunidade educativo-pastoral;
- » Garantir um ambiente inclusivo que acolha a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos;
- » Fornecer informações claras e acessíveis sobre políticas, práticas e decisões que influenciam a instituição, a sociedade e o meio ambiente;
- » Atender ao superior interesse da criança e do jovem, nomeadamente na promoção de relações afetivas e significativas;
- » Cumprir as leis, regulamentos e normas.

5. Responsabilidade social

- » Dar prioridade à ecologia integral como princípio de base para a integração de práticas sustentáveis que garantam a proteção ambiental;
- » Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros de forma ética e responsável, garantindo a transparência nas práticas orçamentais e contabilísticas;
- » Implementar processos e procedimentos que garantam um ambiente seguro e saudável para todos os membros da comunidade educativo-pastoral.

6. Qualidade e melhoria contínua

- » Implementar processos regulares de avaliação e revisão para garantir que os princípios da responsabilidade são efetivamente incorporados em todos os sectores da atividade da instituição e nas demais partes interessadas ("stakeholders");
- » Quando necessário, adaptar as práticas para melhorar continuamente a qualidade e a responsabilidade institucional.

7. Inovação educativo-pastoral

- » Integrar tecnologias e métodos pedagógicos inovadores e de qualidade;
- » Garantir o equilíbrio entre a tradição, os valores ético-morais da organização e os impactos sociais da inovação.

8. Protagonismo juvenil

- » Reconhecer as diferenças individuais dos jovens para a sua integração, crescimento e desenvolvimento;
- » Promover itinerários de formação e crescimento humano e cristão, capacitando os jovens para o exercício responsável da sua liberdade, nas tomadas de decisão;
- » Promover a aquisição de competências, como liderança, comunicação, trabalho em equipa e resolução de problemas, proporcionando aos jovens ferramentas que os ajudem a ser agentes de mudança;
- » Promover a participação cívica e eclesial dos jovens mediante programas educativo-pastorais, estágios, voluntariado ou outras experiências.

9. Sinodalidade e corresponsabilidade

- » Promover processos de diálogo e de partilha nos diferentes sectores de animação e governo;
- » Promover a participação responsável e ativa de todos os membros da comunidade educativa, e restantes partes interessadas, nos processos educativos e evangelizadores dos nossos destinatários;
- » Promover uma eficaz comunicação interna e externa.

As suas áreas de atuação são a educação, solidariedade social, voluntariado, formação, associativismo e tempos livres.

Os principais fins da Fundação são:

- a) A educação e formação dos jovens;
- b) A organização de centros escolares, atividades de tempos livres e atividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;
- c) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, suprindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias;
- d) Promoção, educação e proteção da saúde;
- e) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;
- f) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;
- g) A promoção de atividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objeto, designadamente na imprensa, rádio, televisão e internet;
- h) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes.

A Fundação está distribuída pelo país através de estabelecimentos em diversas regiões, designadamente, Balasar, Estoril, Évora, Funchal, Lisboa, Manique, Mirandela e Porto.

IV. Estrutura Orgânica da Fundação

A Fundação Salesianos possui uma estrutura orgânica orientada para a gestão eficiente e sustentável das suas atividades, garantindo o cumprimento da sua missão educativa e social. Esta estrutura é composta por órgãos de governo, administração e gestão, bem como por unidades operacionais que asseguram a implementação das suas iniciativas em consonância com os princípios e valores salesianos.

A estrutura da Fundação é ainda enriquecida por equipas multidisciplinares que atuam em diversas áreas, como educação, pastoral, ação social, gestão financeira e comunicação. Estas equipas trabalham de forma integrada, assegurando que as respostas às necessidades das comunidades são eficazes, inovadoras e adaptadas à realidade contemporânea.

Esta estrutura orgânica reflete o compromisso da Fundação Salesianos com uma liderança ética, colaborativa e centrada na missão de educar e formar, mantendo-se fiel ao legado de São João Bosco e adaptando-se continuamente às exigências de um mundo em transformação.

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, o Administrador Executivo e o Conselho Fiscal.

O **Conselho de Administração** é o órgão a que pertence a administração e representação da Fundação. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

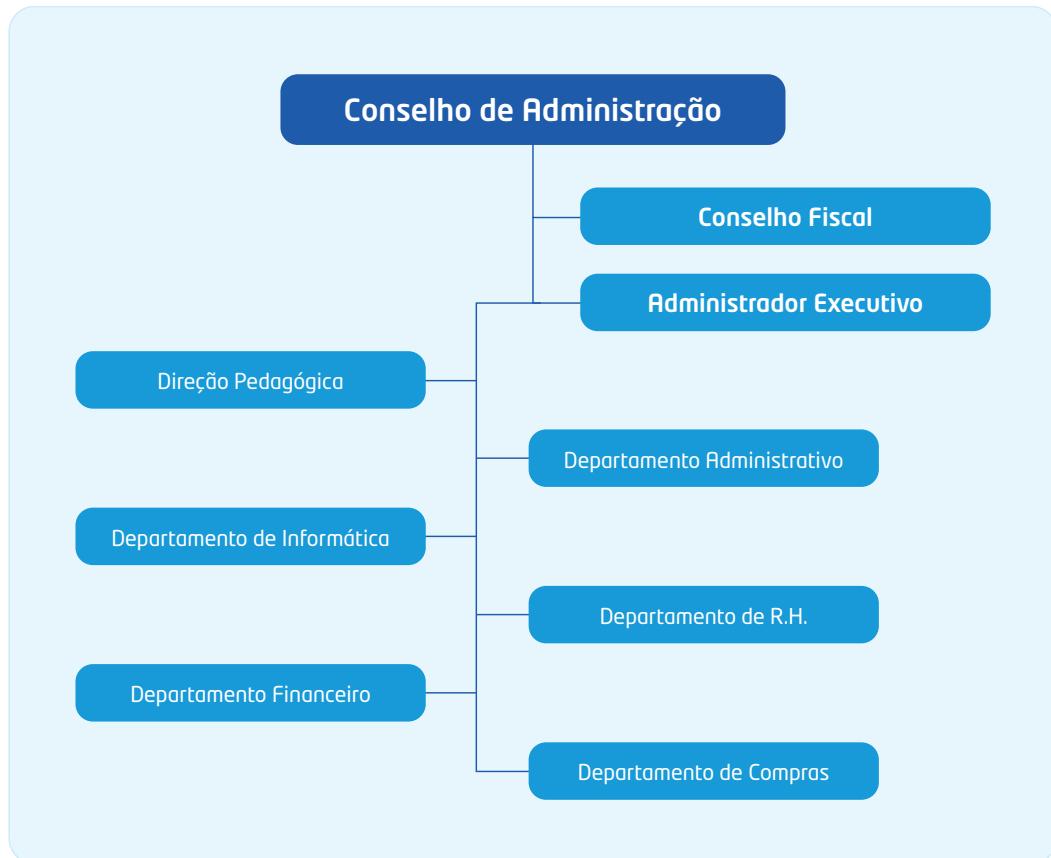
Ao **Administrador Executivo** compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.

Ao **Conselho Fiscal** compete dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários e supervisionar a gestão da instituição.

A educação é o coração da missão da Fundação Salesianos, que busca inspirar e transformar vidas através de um projeto educativo integral, centrado no desenvolvimento humano, intelectual e espiritual de crianças e jovens. Inspirada no método preventivo de São João Bosco, a educação salesiana combina razão, religião e amor, criando um ambiente acolhedor e estimulante, onde cada aluno é valorizado na sua individualidade e potencial.

Na área da educação, a Fundação Salesianos integra seis escolas, dispersas geograficamente pelo continente e ilha da Madeira, concretamente, Porto, Lisboa, Estoril, Manique, Évora e Funchal. Este serviço educativo, que abrange desde a creche, pré-escolar e os vários níveis de ensino da escolaridade obrigatória, foi prestado por um conjunto de educadores, desde pessoal docente, auxiliares educativos, técnicos e técnicos especializados.

V. Organograma



VI. Identificação e avaliação dos riscos

"Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Mesa Administrativa-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 "A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades." [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations].

Grau de Risco - O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis: A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação:

Quanto à probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- » Alta: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo quando inclua ações de controlo adicionais;
 - » Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
 - » Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excepcionais, podendo ser previsto ou remediado com os controlos em vigor.
- Quanto ao impacto, este pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos da Fundação, sendo graduado da seguinte forma:
- » Alto: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Fundação, uma violação do código de ética e de conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a sua atividade;

- » Médio: quando está em causa um impacto médio na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, ou outra consequência com custos suportáveis;
- » Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, sendo os custos associados pouco significativos.
- » A identificação do Grau de Risco resulta das classificações suprareferidas (probabilidade e Impacto, de acordo com a seguinte matriz de avaliação de riscos:

Impacto	Alto	Média	Alta	Alto
Médio		Baixa	Média	Alta
Baixo		Baixa	Baixa	Média
	Baixo		Médio	Alto
<i>Probabilidade</i>				

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso. A avaliação dos riscos decorre de uma análise exaustiva e detalhada do modo de organização e funcionamento da Fundação nas diferentes regiões, com vista a identificar o que poderá promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Avaliados os riscos, são definidas as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos foi elaborada a matriz dos riscos apresentada no Capítulo VIII, na qual são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Fundação com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco e são identificadas as medidas preventivas e de controlo a implementar associadas à mitigação de cada risco.

VII. Mecanismos de controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas ou a implementar), as mesmas podem assentar em controlos transversais, os quais estão estabelecidos no RGPC que promovem a transparência e a integridade, tal como garantem a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC prevê que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua:

Responsável pelo Cumprimento Normativo, que consiste na designação de um elemento da direção superior ou equiparado, como o responsável pela implementação, gestão e controlo do programa de cumprimento normativo (art.º 5.º, nº 2);

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que consiste na elaboração de um plano transversal à organização e atividade, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, que contemple a implementação de uma estrutura de elaboração, publicação e revisão do mesmo e a adequação das políticas internas em conformidade (art.º 6.º);

Código de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e que identifique as sanções disciplinares que poderão ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e do código definido, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (art.º 7.º);

Canal de Denúncias, que dê seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em linha com os critérios definidos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro (art.º 8.º);

Programa de Formação, consiste na realização de um programa de formação interna em matérias anticorrupção (art.º 9.º);

Sistema de Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR. Os preceitos gerais constantes no SCI pretendem disciplinar, de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, orçamental, contabilística, patrimonial, recursos humanos e de aquisição de bens e serviços (art.º 15.º e art.º 17.º); e,

Procedimentos de Avaliação Prévia, consiste na implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação (art.º 18.º).

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- » Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- » Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.
- » O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é a Sra. Diretora de Recursos Humanos, Dra. Elsa Costa.

VIII. Mapa de riscos

ADMINISTRAÇÃO

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO Probabilidade de ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau de Risco	
Deliberações do Conselho de Administração	Ausência de independência e imparcialidade nas decisões tomadas pelos membros do Conselho de Administração para benefício próprio, e que ponham em causa ou sejam contrários aos interesses da própria instituição. Conflito de interesses			Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Manutenção de um registo e arquivo que contenha as deliberações do Conselho de Administração em forma de atas. » Cumprimento da política de gestão de conflitos de interesses - Subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minuta institucional. » Colegialidade no exercício das suas funções; » Intervenção e supervisão do Conselho Fiscal; » Divulgação e cumprimento do Código de Conduta nos termos do RGPC
Doações e mecenato	A inexistência de um procedimento único e transversal a todos os estabelecimentos permite situações de recebimentos indevidos.			Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Obrigatoriedade de identificação e registo das doações em plataforma própria; » Procedimento transversal para as doações e mecenato, com divulgação e formação aos trabalhadores que lidam com estas matérias.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO Probabilidade de ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau de Risco	
Orçamento anual por estabelecimento e respetivos pagamentos	A inexistência de um orçamento anual por estabelecimento permite situações de abuso de poder e conflito de interesses.	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Plano de atividades aprovado pelo Conselho de Administração; » Orçamento anual por Estabelecimento devidamente aprovado pelo conselho de administração. » Procedimento de controlo e responsabilização no cumprimento da legislação aplicável em matéria financeira e orçamental. » Validação formal das operações financeiras - Manual de procedimentos financeiros e contabilísticos. » Segregação de funções » Implementação de análise de desvios por auditores internos
Gestão de pagamentos e de recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita. Possibilidade de realização de despesas não autorizadas.	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Manual de procedimentos financeiros e contabilísticos. » Na formalização de procedimentos relativos a aquisições, está estabelecido, de forma clara e inequívoca, os processos de autorização, em especial, quanto às autorizações de cada tipo de despesa, os intervalos de valores que carecem de autorização e de que forma a autorização é concedida. » Acesso restrito às credenciais das contas bancárias. » Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências. » Reconciliação bancária » Segregação de funções
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte, sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, sem aprovação ou pedidos de compra sem justificação aparente. Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento e obtenção de benefícios alheios à organização.	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Manual de procedimentos financeiros e contabilísticos. » Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens/serviços acima do valor contratado/requisitado. » Existência de um procedimento de verificação de faturas, em momento prévio ao respetivo pagamento por intervenientes distintos. » Controlo contabilístico e financeiro pelo Contabilista » Certificado (CC) e Revisor Oficial de Contas (ROC) » Auditorias de controlo interno;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO <i>Probabilidade de ocorrência</i>	IP <i>Impacto Previsível</i>	GR <i>Grau de Risco</i>	
Aquisição de bens e serviços, definição das necessidades e das entidades a contratar	Recebimento de benefício indevido para escolha de determinado fornecedor. A inexistência de um registo claro referente ao impulso e justificação da necessidade não permite identificar o responsável pelo pedido.	M	M	Médio	<ul style="list-style-type: none"> » Implementação do procedimento de compras uniforme para todos os estabelecimentos - Portal de Compras; » Manual de procedimentos de Compras » Definição do número mínimo de orçamentos solicitados » Por referência ao tipo de serviço/ produto e quantidades. » Cumprimento do procedimento de contratação pública quando obrigatório; » Avaliação interna das entidades contratadas. » Promover a rotatividade na escolha dos fornecedores contratados. » Aplicação e cumprimento do Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. » Procedimento de Controlo Interno de Gestão de Existências; » Controlo e registo de todas as entradas e saídas dos produtos - rececionado, validado e pagamento; » Controlo de toda a faturação por parte da contabilidade
Seleção de fornecedores e formalização dos respetivos contratos	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento, dificultando a interpretação/fiscalização dos serviços e o controlo de pagamentos. Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados. Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da Fundação. Conflito de interesses	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » A seleção de fornecedores é um procedimento colegial e com supervisão e/ou autorização do conselho de administração e/ou Administrador Executivo; » Implementação do procedimento de compras uniforme para todos os estabelecimentos - Portal de Compras; » Auditorias externas no âmbito da qualidade e SSHT; » Apoio Jurídico na elaboração dos contratos » Estabelecimento de regras referentes a aditamentos, renovações/extensões contratuais.

Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte, sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, sem aprovação ou pedidos de compra sem justificação aparente. Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização.	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Manual de Procedimentos contabilísticos e financeiros » Manual de Procedimento de Compras
--	---	---	---	-------	--

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO <i>Probabilidade de ocorrência</i>	IP <i>Impacto Previsível</i>	GR <i>Grau de Risco</i>	
Admissão de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a admissão de aluno. Conflito de interesses	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Cumprimento dos critérios de admissão definidos pelo Conselho de Administração; » Implementação de sistema claro de graduação dos candidatos a alunos. » O processo de admissão é realizado por vários interlocutores e com registo de critérios de ponderação » Cumprimento do Regulamento Interno da Fundação dos Salesianos
Avaliação de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a avaliação favorável a aluno. Abuso de poder Conflito de interesses	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Formação e sensibilização dos professores para a necessidade de altos parâmetros de rigor e justiça na atribuição de notas. » Cumprimento das regras definidas em Regulamento Interno; » Realização de reuniões de conselho de turma para atribuição de notas, devidamente transcritas em atas
Recrutamento de professores	Recebimento de benefício indevido para garantir a contratação de professor. Conflito de interesses	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Procedimento de recrutamento colegial; » Sensibilizar e assegurar a inexistência de conflitos de interesses; » Recrutamento analisado e fundamentado em razão da competência.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO <small>Probabilidade de ocorrência</small>	IP <small>Impacto Previsível</small>	GR <small>Grau de Risco</small>	
Processamento de vencimentos	Pagamentos indevidos. Abuso de poder	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Manual de Procedimentos contabilístico e financeiros » Segregação de funções e responsabilização pelas operações de processamento e pagamento; » Segregação de funções entre as equipas de recrutamento e as de elaboração de contratos de trabalho; » A criação/alteração dos dados de contratação de um colaborador encontra-se restrita em sistema por meio de perfis e controlo de acessos; » Cumprimento das tabelas salariais definidas; » Processamento de honorários com base na atividade registada; » Exigência de justificação de ausências com a apresentação de documentos formais pelo colaborador. » Registo e controlo de entradas e saídas dos Colaboradores em programa próprio; » Acompanhamento e confirmação do processamento salarial pelos respetivos estabelecimentos; » Acompanhamento pelo Administrador Executivo e Diretor administrativo de cada estabelecimento; » Auditorias de controlo interno;
Elaboração dos Contratos de Trabalho	Conflito de interesses	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Cumprimento da legislação aplicável; » Apoio Jurídico; » Acompanhamento e supervisão pelo Administrador Executivo;

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO <small>Probabilidade de ocorrência</small>	IP <small>Impacto Previsível</small>	GR <small>Grau de Risco</small>	
Segurança das redes informáticas e dos sistemas de informação	Intrusão ou ataque informático. Insegurança das infraestruturas tecnológicas. Acesso a informação comercialmente sensível/ informação privilegiada ou confidencial	M	M	Médio	<ul style="list-style-type: none"> » Promover ações de sensibilização e de formação aos trabalhadores e utilizadores das redes sobre proteção de dados e cibersegurança; » Implementar mecanismos robustos de inibição de ataques informáticos; » Realização de auditorias de conformidade;

			<ul style="list-style-type: none"> » Divulgação e cumprimento de um Código de Conduta e Política de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais; » Segregação física e eletrónica no acesso à informação, tendo por base o princípio "need to know"; » Aplicação do previstos no RGPD e Lei n.º 58/2019; » Procedimento de segurança e reporte de violações de dados e incidentes de segurança para tomada das medidas adequadas;
--	--	--	---

DIREÇÃO ADMINISTRATIVO

Atividades	Riscos	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO <i>Probabilidade de ocorrência</i>	IP <i>Impacto Previsível</i>	GR <i>Grau de Risco</i>	
Arquivo de documentação e de comunicações	Ausência de uma política única de arquivo de documentos e comunicações não permite garantir que todos os documentos se encontram devidamente arquivados. Deterioração de documentos.	B	B	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> » Implementação de procedimentos transversais respeitantes ao arquivo e eliminação de documentos; » Implementação de procedimento de prazos de conservação de acordo com o RGPD e legislação aplicável.

IX. Análise dos riscos e Plano de ação

Tendo em conta os riscos identificados e as medidas de prevenção a adotar, de acordo com a análise da probabilidade e do impacto, os riscos permanecem a um nível baixo e médio.

Neste sentido, as medidas de controlo a adotar, analisados os riscos em causa e tendo em conta o disposto no RGPC são:

- » Divulgação do **código de conduta** em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas em que sejam especificados os princípios orientadores da Fundação, bem como as sanções aplicadas à prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- » A divulgação do **canal de denúncias** a todos os funcionários e colaboradores da Fundação, para que tomem conhecimento da via através da qual devem reportar os atos ou suspeitas de corrupção e infrações conexas;
- » A realização de **programas de formação interna** a todos os dirigentes e trabalhadores da Fundação, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- » Implementação de um **sistema de controlo interno**, uniforme a todos os estabelecimentos, que englobe, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente;
- » Implementação de **procedimentos de avaliação prévia** do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome e a fornecedores;
- » Designação de um **responsável pelo cumprimento normativo** que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo.

X. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

Corrupção e Infrações Conexas: Corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência; branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Artigo 373.º Código Penal - Corrupção passiva:

- 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º Código Penal - Corrupção ativa

- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 - A tentativa é punível.

Artigo 372.º Código Penal - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem:

- 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º Código Penal - Peculato:

- 1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º Código Penal - Peculato de uso:

- 1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
- 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º Código Penal - Participação económica em negócio:

- 1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
- 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial

por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º Código Penal - Concussão:

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto das decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º Código Penal - Abuso de poder:

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º Código Penal - Denegação de justiça e prevaricação:

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 335.º Código Penal - Tráfico de influência:

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 36.º DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro - Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

- 1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.
- 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
- 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.
- 4 - A sentença será publicada.
- 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:
 - a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
 - b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
 - c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.
- 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.
- 7 - O agente será isento de pena se:
 - a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
 - b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.
- 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:
 - a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
 - b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro - Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:

- 1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.
- 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.
- 5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro - (Fraude na obtenção de crédito):

- 1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.
- 2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.
- 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

**CÓDIGO
DE CONDUTA
EM MATÉRIA
DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS**

18

4 - O agente será isento de pena:

- a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;
- b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.



Fundação
SALESIANOS

Praça S. João Bosco, 34, 1399-007 Lisboa
Tel: 210 900 500
fundacao@salesianos.pt
www.fundacao.salesianos.pt